



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Muriaé

Av. Monteiro de Castro, 550 – Barra – CEP: 36880-000 – Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestmg.edu.br



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA CLARO S/A.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ**, com sede na Avenida Monteiro de Castro, Muriaé – MG, Cep: 36.880-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 961, de 15 de setembro de 2015, publicada no DOU de 17 de setembro de 2015, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 30.160-031, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Gerente de Contas Srª. Bianca Perez Crego, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDACTED] e pelo Gerente Executivo Sr. Edson Marcelo de Sana portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23232.000500/2015-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Compra Conjunta nº 04/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL E CONECTIVIDADE À INTERNET POR DISPOSITIVOS MÓVEIS** para o IF Sudeste MG – Campus Muriaé, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência e seus Encartes, Anexo I do Edital**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura Básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel-Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II unidade fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato; com tarifação por linha/mês;	Unid	480	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
02	Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal	Unid	480	R\$ 4,90	R\$

[Handwritten signatures and initials]

	(SMP), via web, com autenticação mediante login e senha unidade (GESTOR ON LINE), com tarifação por linha/mês;				2.352,00
03	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras nesta mesma área	Minuto	48.000	R\$ 0,25	R\$ 12.000,00
04	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras nesta mesma área;	Minuto	48.000	R\$ 0,25	R\$ 12.000,00
05	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo áreas diferentes da qual se originou a chamada; áreas diferentes da qual se originou a chamada;	Minuto	48.000	R\$ 0,50	R\$ 24.000,00
06	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada	Minuto	48.000	R\$ 0,50	R\$ 24.000,00
07	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, unidade independente de localização;	Unid	9.600	R\$ 0,30	R\$ 2.880,00
08	Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização.	Minuto	4.800	R\$ 0,25	R\$ 1.200,00
09	Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G da indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidades dos dois primeiros) – com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB unidade para smartphones e para modems, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida e redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps; com tarifação por linha/mês;	Unid	192	R\$ 89,96	R\$ 17.272,32
VALOR TOTAL					R\$ 97.624,32

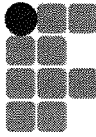
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2015 e encerramento em 30/09/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Muriaé

Av. Monteiro de Castro, 550 – Barra – CEP: 36880-000 – Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal **estimado** da contratação é de R\$ 8.135,36 (oito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 97.624,32 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411

Fonte: 0112000000

PTRES: 088243

Elemento de Despesa: 339039-00

PI: L20RLP0100R, conforme Nota de Empenho 2015NE800315

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

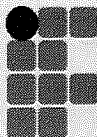
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

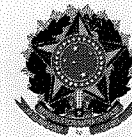
6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Muriaé

Av. Monteiro de Castro, 550 – Barra – CEP: 36880-000 – Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Av. Monteiro de Castro, 550 – Barra – CEP: 36880-000 – Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muriaé, 25 de setembro de 2015.

Fausto de Martins Netto
Diretor Geral

Bianca Perez Crego
CPF: [REDACTED]
Claro S/A

Edson Marcelo de Sana
CPF: [REDACTED]
Claro S/A

TESTEMUNHAS:

Isaac Euzébio de Faria
IF Sudeste MG – Câmpus Muriaé

Anderson Novais Soares
IF Sudeste MG – Câmpus Muriaé